

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 09 de março de 2026.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 06/2026

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal que estude a viabilidade de promover **revisão e o consequente aumento da remuneração do cargo de Monitor de Educação Infantil**, previsto na Lei Complementar nº 51/2017, no Município de Linhares.

Linhares/ES, 09 de março de 2026.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200370030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 06/2026

“Altera a Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre a criação de tabela remuneratória específica aplicável ao cargo de Monitor de Educação Infantil, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela xx – 40 horas, aplicável ao cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017 fica alterado, exclusivamente quanto ao cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REQUISITO DE INGRESSO	TABELA	JORNADA
Monitor de Educação Infantil	Ensino médio completo	xx	40horas

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 3º Fica acrescida ao Anexo XII da Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2017, a Tabela xx– 40 horas, contendo os respectivos níveis e valores de vencimento base aplicáveis ao cargo de Monitor de Educação Infantil, conforme Anexo Único integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas que possuam direito à paridade constitucional serão ajustados nos mesmos índices decorrentes da criação da tabela remuneratória prevista no caput.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil serão enquadrados na tabela remuneratória instituída por esta Lei Complementar, observada a correspondência entre o nível e a referência atualmente ocupados na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200370030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Linhares, 19 de Junho de 2024. Centro Linhares, ES. 29900-220

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover a valorização dos profissionais que exercem o cargo de Monitor de Educação Infantil na rede municipal de ensino de Linhares.

Nos termos da Lei Complementar nº 51/2017, que dispõe sobre a estrutura remuneratória dos cargos públicos municipais, o cargo de Monitor de Educação Infantil pertence a tabela de vencimentos nº 03, possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, requisito de ingresso correspondente ao ensino médio completo e atribuições diretamente relacionadas ao atendimento, cuidado e acompanhamento de crianças nos anos iniciais da educação infantil.

Entre as atividades desempenhadas por esses profissionais destacam-se o desenvolvimento de ações relacionadas aos cuidados básicos de higiene e alimentação das crianças, o apoio às atividades pedagógicas e lúdicas conduzidas pela equipe docente, bem como a colaboração na organização das rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

Trata-se, portanto, de função essencial para o adequado funcionamento das instituições de educação infantil e para o desenvolvimento integral das crianças atendidas pela rede pública municipal.

Entretanto, observa-se que a remuneração atualmente prevista para o cargo, considerando a carga horária semanal de 40 horas, apresenta-se como fator que pode dificultar a atração e permanência de profissionais na função, contribuindo para um cenário de escassez de servidores na área, realidade que impacta diretamente a rotina das unidades escolares e a qualidade do atendimento prestado às crianças.

Nesse contexto, a revisão da remuneração do cargo mostra-se medida pertinente para fortalecer a valorização desses profissionais e ampliar a atratividade da função, garantindo melhores condições para o funcionamento da rede municipal de educação infantil.

Cumprе destacar, ainda, que a valorização dos profissionais que atuam no apoio às atividades educacionais tem sido objeto de discussão em âmbito nacional. Recentemente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou proposta que institui piso salarial nacional para profissionais da área técnica, operacional e administrativa da educação básica pública, estabelecendo remuneração correspondente a 75% do piso salarial dos professores, como forma de reconhecer a relevância dessas funções para o funcionamento das redes de ensino.

Segundo o relator da matéria, deputado Danilo Forte, a medida busca promover a valorização de um segmento essencial à educação pública, preservando a autonomia

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

 caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200370030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

dos entes federados para definir suas estruturas de carreira e organização remuneratória.

Tal iniciativa evidencia a crescente compreensão, em âmbito nacional, acerca da importância dos profissionais que atuam no suporte às atividades educacionais, entre os quais se inserem os monitores da educação infantil.

Dessa forma, revela-se oportuno que o Município de Linhares também avalie a possibilidade de revisão da remuneração do cargo de Monitor de Educação Infantil, previsto na Lei Complementar nº 51/2017, como medida de valorização profissional e de fortalecimento da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para a qualidade do atendimento educacional oferecido às crianças do Município, apresenta-se a presente indicação para apreciação do Poder Executivo Municipal.

Pela relevância da matéria e seu elevado interesse público, espera-se que o Poder Executivo acolha a presente indicação e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

CAIO FERRAZ

Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferrazr

Autenticar documento em <https://linhares.mopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200370030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Brasil, 1924 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330032003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 09/03/2026 17:04

Checksum: **C11A8F4923A52F2CE3D37BF48E39336F63FC6476132A14CF84D66478EBEF2C37**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.